

PBBR P.F.

350/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Autº Braz de Moraes
Paulista

DISTRIBUIÇÃO

A. G. U. 496
de 7-5-40

Anexo: 3072/40

Of. 496

7 de Maio de 1940.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº. 893, de 26/11/38, inclusos vos enviamos os processos PCERTT-350/39 e 3.072/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a Fazenda da Sapucaia, situada no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, em que é interessado o DR. ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOZA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Publ. no D. O. de 12-6-40, fls. 11232
L. B. B. B.

R E L A T O R I O

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 6-5-40
a) L. P. L.
P. L. F.
H. D.*

O DR. ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOZA, na qualidade de proprietário de parte da Fazenda da Sapucaia, situada no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, pede seja reconhecida por esta Comissão a legitimidade dos direitos que tem sobre parte da dita propriedade e, conseqüentemente, a plenitude dos direitos correlátos daqueles que lhe sucederam, por compra, nas glebas da mesma desmembradas.

O requerente arrematou em 8/7/1905, em praça, os bens penhorados aos herdeiros do espólio de D^a. Luiza Clara de Moraes, no executivo hipotecario que lhes moveu D^a. Rosa de Jesus Pinto, conforme certidão extraída dos respectivos autos (doc. I, á fls. 3), em 13/2/1939, pelo escrivão do 1º Ofício de Barra do Pirai. - Da certidão em apreço não consta a relação dos bens arrematados.

A propriedade denominada "Fazenda da Sapucaia", com a área de 112,50 alqueires geometricos, foi doada á D^a. Luiza Clara de Moraes pelo Comendador Joaquim José Gonçalves de Moraes e sua mulher, D^a. Cecilia de Almeida Moraes, conforme certidão de transcrição, no registro de imoveis, da carta de doação assinada em 23/9/1885 pelo Juiz de Direito de Pirai, (doc. II, á fls. 4), a qual foi passada em 15/3/1904 pelo Oficial do Registro Hipotecario da Comarca de Barra do Pirai. - Desse Documento constam como confrontantes da dita propriedade: - "Antonio da Silva Mattosinhos, Joaquim Coelho de Avellar, Mathias José da Conceição, Antonio Moreira dos Santos, os doadores, rio Pirai, D^a. Cecilia de Moraes Rôxo", Dr. Honorio Augusto Ribeiro e Mathias Octavio Rôxo".

- 2 -

Capeada pela petição n° 3.072/40, o requerente, atendendo ao despacho exarado por esta Comissão, em 23/11/39, apresentou uma certidão extraída dos autos de insinuação da doação anteriormente referida, pela qual se verifica que foi pago o imposto de transmissão inter-vivos, em virtude da mesma doação, em 11/8/1885, à Coletoria de Rendas Gerais de Pirai, o que importa no reconhecimento, pela Nação, do domínio pleno particular sobre a antiga Fazenda da Sapucaia, critério já seguido por esta Comissão no processo n° 651/39 e em outros casos idênticos. - Essa certidão foi passada em 13/3/1940 pelo serventuário do 1° Ofício da Justiça de Pirai.

O requerente apresenta ainda duas certidões, sendo uma (doc. III, á fls. 6) relativa á transcrição da escritura de venda de uma aguada na Fazenda da Sapucaia, feita pelo mesmo á União, em 29/4/1908 e outra (doc. IV, á fls. 7), referente á escritura de venda, que fez em 15/4/1918 á União, de um terreno compreendido na Fazenda da Sapucaia, havido por compra feita ao Tte. Cel. João Antonio da Costa. - Declara o requerente que vendeu e tornou a comprar a Fazenda da Sapucaia, do Tte. Cel. João Antonio da Costa.

Esclarece o requerente que o comendador Joaquim José Gonçalves de Moraes houve a antiga Fazenda da Sapucaia da viuva do Major Braz Arruda e que tal propriedade, também denominada Fazenda da Barra, fazia parte integrante da sesmaria concedida a Francisco Fernes Lisboa.

De fato, consultando os relatorios que emiti nos processos 349/39 e 591/39, verifica-se que:

1°.) A antiga Fazenda da Sapucaia confrontava com terras do Dr. Honorio Augusto Ribeiro (doc. II, á fls. 4 do processo 350/39), que foi um dos proprietários da Fazenda S. Felix, em cuja descrição de divisas (doc. I, á fls. 4 do processo 349/39) consta como limitrofe a mesma Fazenda da Sapucaia.

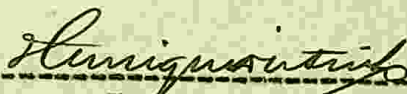
- 3 -

2º) Da. Alda Maria Nogueira, viúva do Major Braz de Oliveira Arruda, efetuou o registro paroquial de sua propriedade, limitrofe à Fazenda S. Felix (n° 1) em 30/1/1856, em cumprimento ao artº 91 do Decreto n° 1.318, de 30/1/1854, dentro do prazo legal fixado pelo aviso de 13/2/1854 e, portanto, garantiu seu direito sobre a dita propriedade, conforme consta do processo n° 591/39, tendo declarado, no documento para registro, que houve a sua gleba de terras, junto ao Ribeirão João Congo, por herança e compra de sesmaria originariamente concedida em 25/8/1764 ao Capitão Francisco Peres Libôa, e julgada por esta Comissão no processo n° 591/39.

O requerente declara que a carta de arrematação da atual Fazenda da Sapucaia foi anexada a um processo que se encontra na D.D.U., motivo por que deixa de apresentá-la a esta Comissão, facto que nada vem alterar a decisão desta Comissão, em relação à legalidade, já demonstrada, do desmembramento da antiga Fazenda da Sapucaia, com a área de 112,50 alqueires geometricos, do patrimônio da Nação.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1940



Henrique Dietrich

- Relator -

Apur. em cessão de vida
Rio, 6-5-40
a/ L. P. P.
P. F. T.
H. D.

RELATÓRIO

O DR. ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOZA, na qualidade de proprietário de parte da Fazenda da Sapucaia, situada no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, pede seja reconhecida por esta Comissão a legitimidade dos direitos que tem sobre parte da dita propriedade e, conseqüentemente, a plenitude dos direitos correlátos daqueles que lhe sucederam, por compra, nas glebas da mesma desmembradas.

O requerente arrematou em 8/7/1905, em praça, os bens penhorados aos herdeiros do espólio de D^{sa}. Luiza Clara de Moraes, no executivo hipotecario que lhes moveu D^{sa}. Rosa de Jesus Pinto, conforme certidão extraída dos respectivos autos (doc. I, á fls. 3), em 13/2/1939, pelo escrivão do 1º Ofício de Barra do Pirai. - Da certidão em apreço não consta a relação dos bens arrematados.

A propriedade denominada "Fazenda da Sapucaia", com a área de 112,50 alqueires geometricos, foi doada á D^{sa}. Luiza Clara de Moraes pelo Comendador Joaquim José Gonçalves de Moraes e sua mulher, D^{sa}. Cecilia de Almeida Moraes, conforme certidão de transcrição, no registro de imóveis, da carta de doação assinada em 23/9/1885 pelo Juiz de Direito de Pirai, (doc. II, á fls. 4), a qual foi passada em 15/3/1904 pelo Oficial do Registro Hipotecario da Comarca de Barra do Pirai. - Desse Documento constam como confrontantes da dita propriedade: - "Antonio da Silva Mattosinhos, Joaquim Coelho de Avellar, Mathias José da Conceição, Antonio Moreira dos Santos, os doadores, rio Pirai, D^{sa}. Cecilia de Moraes Rôxo", Dr. Honorio Augusto Ribeiro e Mathias Octavio Rôxo".

- 2 -

Capenda pela petição n° 3.072/40, o requerente, atendendo ao despacho exarado por esta Comissão, em 23/11/39, apresentou uma certidão extraída dos autos de insinuação da doação anteriormente referida, pela qual se verifica que foi pago o imposto de transmissão inter-vivos, em virtude da mesma doação, em 11/8/1885, à Coletoria de Rendas Gerais de Pirai, o que importa no reconhecimento, pela Nação, do domínio pleno particular sobre a antiga Fazenda da Sapucaia, critério já seguido por esta Comissão no processo n° 651/39 e em outros casos identicos. - Essa certidão foi passada em 13/3/1940 pelo serventuário do 1° Ofício da Justiça de Pirai.

O requerente apresenta ainda duas certidões, sendo uma (doc. III, á fls. 6) relativa á transcrição da escritura de venda de uma aguada na Fazenda da Sapucaia, feita pelo mesmo á União, em 29/4/1908 e outra (doc. IV, á fls. 7), referente á escritura de venda, que fez em 15/4/1918 á União, de um terreno compreendido na Fazenda da Sapucaia, havido por compra feita ao Tte. Cel. João Antonio da Costa. - Declara o requerente que vendeu e tornou a comprar a Fazenda da Sapucaia, do Tte. Cel. João Antonio da Costa.

Esclarece o requerente que o comendador Joaquim José Gonçalves de Moraes houve a antiga Fazenda da Sapucaia da viuva do Major Braz Arruda e que tal propriedade, tambem denominada Fazenda da Barra, fazia parte integrante da sesmaria concedida a Francisco Pernes Lisboa.

De fato, consultando os relatorios que emiti nos processos 349/39 e 591/39, verifica-se que:

1°.) A antiga Fazenda da Sapucaia confrontava com terras do Dr. Honorio Augusto Ribeiro (doc. II, á fls. 4 do processo 350/39), que foi um dos proprietários da Fazenda S. Felix, em cuja descrição de divisas (doc. I, á fls. 4 do processo 349/39) consta como limitrofe a mesma Fazenda da Sapucaia.

- 3 -

2º) Da. Alda Maria Nogueira, viúva do Major Braz de Oliveira Arruda, efetuou o registro paroquial de sua propriedade, limitrofe á Fazenda S. Felix (nº 1) em 30/1/1856, em cumprimento ao artº 91 do Decreto nº 1.318, de 30/1/1854, dentro do prazo legal fixado pelo aviso de 13/2/1854 e, portanto, garantiu seu direito sobre a dita propriedade, conforme consta do processo nº 591/39, tendo declarado, no documento para registro, que heuve a sua gleba de terras, junto ao Ribeirão João Congo, por herança e compra de sesmaria originariamente concedida em 25/8/1764 ao Capitão Francisco Pernes Libôa, e julgada por esta Comissão no processo nº 591/39.

O requerente declara que a carta de arrematação da atual Fazenda da Sapucaia foi anexada a um processo que se encontra na D.D.U., motivo por que deixa de apresenta-la a esta Comissão, facto que nada vem alterar a decisão desta Comissão, em relação á legalidade, já demonstrada, do desmembramento da antiga Fazenda da Sapucaia, com a área de 112,50 alqueires geometricos, do patrimônio da Nação.

Os processos podem ser enviados á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1940

Henrique Dietrich

Henrique Dietrich

- Relator -